



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA

NF MPMG 0400.19.000018-4

Na data de 01 de fevereiro de 2019, na sede da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana, presentes o Promotor de Justiça Felipe Faria de Oliveira, Edernon Marco Pereira (Secretário Municipal de Governo de Mariana), Diego da Silva Carioca (Diretor Administrativo Financeiro do IPREV), Edilene Barbosa Toribio (Presidente do Conselho Municipal de Previdência), Emerson (Diretor Presidente – IPREV – Mariana), Paulo Henrique Reis (Procurador do IPREV), Duarte Gonçalves Junior (Prefeito de Mariana), Robison Carlos Miranda Pereira (Município de Mariana), Inez Nezolda Gomes de Lima (Procuradora Geral do Município de Mariana), Aurimar Marcelo da Silva (Procurador do Município de Mariana).

Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça contextualizou que o presente encontro visa analisar o fato de o Município de Mariana ter, em tese, realizado a retenção dos valores devidos ao Instituto de Previdência – IPREV – referentes ao mês de novembro/2018 e gratificação natalina/2018. O Promotor de Justiça ainda apontou que, pelo o que foi informado, tal “retenção” teria ocorrido em razão do Município ter identificado que, nos últimos anos, vem sendo realizados repasses superiores aos devidos ao IPREV, notadamente em razão das verbas de custeio de auxílios doença, os quais devem ser arcados pelo IPREV, sendo que tais retenções teriam ocorrido de forma a “compensar” tais valores devidos pelo IPREV ao Município. Dada a palavra aos representantes do IPREV, eles ressaltaram que concordam com o fato de que houve, ao longo do tempo, valores repassados a maior ao Instituto, não havendo dúvidas quanto à necessidade de restituição aos cofres municipais, muito embora haja discordâncias quanto ao montante apresentado pelo Município de Mariana. Apontaram, porém, que em seu entendimento, o teor da Nota Técnica 04/2012 do Ministério da Previdência impede que a “compensação seja feita nos moldes operacionalizados pelo

Emerson

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA

Município, afirmando ainda que não conseguem realizar a prestação de contas perante a Secretaria de Previdência com relação aos meses em referência no que toca às informações contábeis. Afirmaram, por fim, que já realizaram uma consulta junto à Secretaria de Previdência a fim de serem orientados sobre como proceder, sendo que, em tese, o prazo para a prestação de contas já se esgotou na data de ontem (31/01). Dada a palavra ao Município, este informou que, em seu entendimento, houve observância às normas jurídicas aplicáveis, uma vez que, em sua visão, houve a instauração de procedimento administrativo interno para apuração destes valores, o que gera a possibilidade de o Município realizar a compensação para posterior homologação perante o IPREV (nos moldes feitos com o INSS) sendo que eventuais discordâncias podem ser objeto de cobranças ou restituições posteriores. Afirmaram, ainda, que foi observado o prazo prescricional para a apuração dos valores devidos ao Município e registraram que seria possível ao IPREV realizar o registro contábil de entrada e saída destes valores, ainda que sem a movimentação física do numerário, uma vez que a saída contábil se referiria a débitos do IPREV que estão sendo sanados agora. Por fim, colocaram as dificuldades financeiras que rondam o Município, e que se agravaram em dezembro de 2018 ante a ausência de repasses de verbas pelo Poder Executivo Estadual, fazendo com que o Município se visse obrigado a realizar a compensação destes valores o quanto antes sob pena de não ter recursos sequer para pagar o 13º salário dos servidores. Após debates técnicos à respeito, o Promotor de Justiça sugeriu que o Município de Mariana contribuísse para o pedido de orientação feito pelo IPREV à Secretaria de Previdência, uma vez que o Município entende que há formas de ser realizada a prestação de contas contábil sem qualquer irregularidade com as informações ora apresentadas. As partes concordaram que o Município poderá auxiliar no pedido de orientações à Secretaria de Previdência. O Município reiterou seu entendimento no sentido de que é plenamente possível a prestação de contas contábil, bem como a regularidade do procedimento adotado pelo

Ermenton Cambeco



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA

Município, razão pela qual entende que o Município de Mariana não está em mora. Entretanto, como sinal de boa fé, e visando colaborar com o IPREV, se comprometeu a repassar os valores principais dos meses de novembro de 2018 e 13º salário de 2018 ao IPPREV até o dia 18/02/2019, caso o Estado de Minas Gerais arque com sua obrigação de repassar o valor devido a título de ICMS ao Município de Mariana. Registrou, porém, que não irá repassar qualquer valor a título de multa ou juros, dado seu entendimento de absoluta correção dos procedimentos adotados. De outro lado, o IPREV se comprometeu a, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos valores acima mencionados, repassar ao Município os valores que o IPREV já reconheceu como sendo devidos ao Município de Mariana em razão de repasses a maior feitos nos últimos 05 anos. Entretanto, os representantes do IPREV afirmaram que, em seu entendimento, seriam devidos juros e multa. As partes, assim, divergiram quanto ao juros e multa dos valores a serem repassados, sendo que tal discussão, se persistir, será objeto de ação judicial entre as partes. Nada mais, a presente ata foi lida e assinada por todos.

Inéz Nezaída G. de Lima
Procuradora Geral do Município
OAB/MG #1703

Emerson Amorim

Seuima M. de Jesus

Luiz S. Milito